



A Câmara,  
Eduardo Vitor  
13.9.2016

13/09/2016

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

*Proposta de criação do cartão da grávida e do cartão do bebé*

Exmo. Sr.

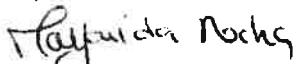
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Venho por este meio apresentar junto de V. Exa. proposta de criação do cartão do bebé e da grávida.

Relembro que o objetivo é que os cartões entrem em vigor a 1 de janeiro de 2017.

À superior consideração, com os melhores cumprimentos.

A Adjunta,

  
Margarida Rocha

## PROPOSTA

DE

### CRIAÇÃO DO CARTÃO DA GRÁVIDA E DO CARTÃO BEBÉ

#### Considerando que:

- a) É atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, mormente da população mais vulnerável, criando condições que contribuam para atrair e fixar no seu território população jovem;
- b) Vila Nova de Gaia é o maior concelho da região norte e tem o maior número de mulheres em idade fértil e de população pediátrica com idade inferior a 15 anos;
- c) A crise económica que o país vem atravessando tem vindo a agravar a situação económica das famílias com a diminuição da sua capacidade financeira, dificultando e desincentivando o seu crescimento;
- d) Os Municípios dispõem de atribuições, nomeadamente no domínio da saúde, da ação social e promoção do desenvolvimento, sendo competência dos órgãos municipais a colaboração e apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (cfr. alíneas g) e h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas ff) e r) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- e) É de elevada importância a prevenção nos cuidados de saúde da população, mormente nos grupos mais vulneráveis;
- f) A promoção de incentivos que conduzam à fixação e melhoria das condições de vida da população pode estimular e fomentar a economia local e contribuir para que Vila Nova de Gaia seja uma cidade atraente, nomeadamente para a fixação de jovens famílias.

#### Propõe-se:

- A) Que a Câmara Municipal aprove a criação do “Cartão Grávida” e do “Cartão Bebé”, a atribuir e utilizar nas condições constantes do Anexo I, destinados a permitir aos respetivos titulares o acesso, em condições vantajosas, a bens e serviços municipais ou fornecidos/prestados por entidades públicas ou privadas que adiram a esta iniciativa, nomeadamente nas áreas da saúde, dos cuidados materno-infantil,

puericultura, desporto, cultura e lazer, assentes em acordos de parceria a estabelecer para o efeito com as entidades aderentes, nos termos do *Anexo II* à presente proposta.

B) Ainda no âmbito desta iniciativa, para concretizar o "cartão da grávida" e o "cartão do bebé", que seja estabelecido um Acordo de Colaboração com o CHVNG e os ACES de Gaia, nos termos constantes do *Anexo III* à presente proposta.

C) A implementação do "cartão da grávida" e do cartão do "bebé" tem custos diretos com a emissão e expedição conforme se segue:

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO:			DATA / /
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:			
1.1. DESIGNAÇÃO:			
1.2. DATA (s):			
1.3. LOCAL:			
2. MEIOS SOLICITADOS:			
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input type="checkbox"/>		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input type="checkbox"/>	
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS <input type="checkbox"/>		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>	
2.4. OUTROS <input type="checkbox"/>			
3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:			
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:			
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>r</sup>

4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA			VALOR TOTAL <sup>†</sup>		
5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA			VALOR TOTAL <sup>†</sup>		
6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>†</sup>			
7. OUTROS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>†</sup>			
8. MÃO-DE-OBRA										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	

Vila Nova de Gaia, .../.../...

**O Presidente**

<sup>†</sup> Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído

## ANEXO I

### NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL:

1. DA GRÁVIDA
2. DO BEBÉ

#### A

##### Cartão da Grávida

1. O "cartão da grávida" destina-se a grávidas a partir das 20 semanas de gestação, acompanhadas clinicamente no Centro Hospitalar de Gaia /Espinho (CHVNG/E) e/ ou nos ACES de Vila Nova de Gaia (Gaia Nascente e Espinho/Gaia).

2. As interessadas podem aderir ao cartão, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, disponível em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt) ou entregue diretamente pelos serviços do CHVNG/E e dos ACES.

3. A ficha de inscrição, depois de devidamente preenchida, deve ser remetida por uma das seguintes vias: para o e-mail [presidencia@cm-gaia.pt](mailto:presidencia@cm-gaia.pt) , por correio para ..... ou entregue no Gabinete de Atendimento do Município (GAM)

4. O cartão é emitido pela Câmara Municipal e é enviado por correio para a morada indicada na ficha de inscrição, juntamente com a informação das respetivas condições.

5. A titular do cartão autoriza a Câmara Municipal a tratar automaticamente os dados recolhidos na ficha de inscrição para fins exclusivamente associados ao cartão.

6. A validade do cartão é de seis meses contados a partir da sua emissão (a data de emissão é assumida como a data da consulta das 20 semanas)

7. As titulares do cartão têm, nomeadamente, os seguintes benefícios:

- Acesso gratuito ou com descontos no âmbito de programas ou atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- 10 entradas gratuitas nas piscinas municipais – das 8h00 às 18h00;
- Entrada mensal gratuita nos museus municipais, na ELA e no Parque Biológico;
- Acesso a workshops e a sessões de sensibilização exclusivas;
- Descontos nos produtos/serviços fornecidos/prestados pelas entidades ou estabelecimentos que, em colaboração com a Câmara Municipal, adiram a esta iniciativa municipal.
- Oferta de Kit multi-marca, condicionado às ofertas dos diferentes parceiros e que poderá variar trimestralmente. A entrega do Kit é feita presencialmente nos serviços da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento.

8. A utilização é feita mediante a apresentação do cartão, acompanhada da exibição de um documento de identificação da titular.

9. O cartão é atribuído gratuitamente e é pessoal e intransmissível.

10. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, deverá tal facto ser comunicado, por escrito, à Câmara Municipal, podendo ser requerida uma segunda via.

11. Constituem causas de cessação do direito de utilização do cartão, nomeadamente:

- a) O termo da sua validade;
- b) A sua utilização por terceiros;
- c) A cessação de qualquer um dos pressupostos da sua atribuição;
- d) O não cumprimento das normas de utilização dos equipamentos municipais.

12. Verificado qualquer um dos factos mencionados no artigo anterior, a Câmara Municipal informará, por escrito, o titular do cartão e as entidades parceiras da imediata cessação do direito de utilização do cartão.

13. O titular do cartão deve proceder à devolução deste, no prazo de 10 dias a contar da verificação de qualquer um dos factos previstos nas alíneas a) e c) do número 3. ou quando notificado para o efeito.

14. Com a adesão ao cartão o titular aceita as presentes condições de atribuição e de utilização.

15. Em tudo quanto as presentes condições de utilização sejam omissas aplicam-se as respetivas disposições legais e os princípios gerais de direito.

## B

### **Cartão do Bebé**

1. O “Cartão do Bebé” destina-se a crianças até aos três anos, *inclusive*, nascidas no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho.

2. A adesão ao cartão é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizada pelo CHVNG/E à mãe puérpera, antes da sua saída hospitalar, que procederá ao seu envio para o e-mail [presidencia@cm-gaia.pt](mailto:presidencia@cm-gaia.pt) ou por correio para .....ou procederá à sua entrega pessoal no Gabinete de Atendimento ao Muncipe da Câmara Municipal.

3. O cartão é emitido pela Câmara Municipal e é enviado, pelo correio, para a morada indicada na ficha de inscrição, juntamente com a informação das respetivas condições.

4. A utilização é feita mediante a apresentação do cartão, acompanhada da exibição de um documento de identificação de um dos progenitores ou do responsável legal.

5. Os titulares do cartão têm, nomeadamente, os seguintes benefícios:

- Acesso gratuito ou com descontos no âmbito de programas ou atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- Gratuitidade das primeiras três mensalidades das aulas de natação para bebés, nas Piscinas Municipais;
- Descontos nos bens ou serviços fornecidos ou prestados pelas entidades públicas ou privadas que para o efeito subscrevam acordo com a Câmara Municipal;
- Acesso a workshops e a sessões de sensibilização exclusivas;
- Oferta de Kit multi-marca, condicionado às ofertas dos diferentes parceiros e que poderá variar trimestralmente. A entrega do Kit é feita presencialmente nos serviços da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento.

6. O cartão é atribuído gratuitamente e é pessoal e intransmissível.

7. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, deverá tal facto ser comunicado, por escrito, à Câmara Municipal, podendo ser requerida uma segunda via.

8. Constituem causas de cessação do direito de utilização do cartão, nomeadamente:

- a) O termo da sua validade;
- b) A sua utilização por terceiros;
- c) A cessação de qualquer um dos pressupostos da sua atribuição;
- d) O não cumprimento das normas de utilização dos equipamentos municipais.

9. Verificado qualquer um dos factos mencionados no artigo anterior, a Câmara Municipal informará, por escrito, o titular do cartão e as entidades parceiras da imediata cessação do direito de utilização do cartão.

10. O titular do cartão deve proceder à devolução deste, no prazo de 10 dias a contar da verificação de qualquer um dos factos previstos nas alíneas a) e c) do número 3. ou quando notificado para o efeito.

11. Com a adesão ao cartão o titular aceita as presentes condições de atribuição e de utilização.

12. Em tudo quanto as presentes condições de utilização sejam omissas aplicam-se as respetivas disposições legais e os princípios gerais de direito.

Ficha de Inscrição

CARTÃO DO BEBÉ

N.º-----

Nome da criança:.....

Data de Nascimento:.....Local de nascimento:.....

Nome da mãe:.....

Cartão de Cidadão n.º:.....

Cartão de Contribuinte n.º:.....

Residência:.....

Código Postal:.....Freguesia:.....

Telefone n.º:.....Telemóvel n.º:.....

E-mail:.....

Nome do responsável legal pela criança:.....

Cartão de Cidadão n.º:.....OU

B.I: n.º.....NIF .....

Áreas de interesse:.....

Data ..../.../...

Aderente

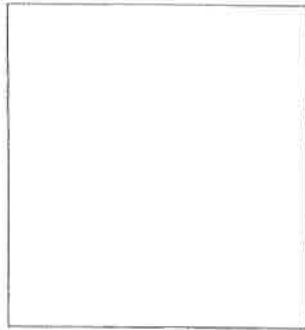
---



Ficha de Inscrição

CARTÃO DA GRÁVIDA

N.º.....



Nome:

Residência:

Código Postal:.....Freguesia:.....

Cartão de Cidadão n.º:.....

Telefone n.º:.....Telemóvel n.º:.....

E-mail:.....

Ocupação:.....

Áreas de interesse:.....

Data .... / ... / ...

A Aderente

---

**ANEXO II**

**CARTÃO MUNICIPAL .....**  
**Condições Especiais de Colaboração**

O Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Álvares Cabral, 4430-017, Vila Nova de Gaia, contribuinte n.º 505 335 018, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

A sociedade comercial,-----  
Com sede em-----  
Código Postal:----- Localidade:-----  
Tel.:-----Fax:-----  
E-mail:-----Site:-----  
representada por-----,  
na qualidade de-----,adiante designada por Entidade Aderente.

**ACORDAM**

Colaborar no âmbito da iniciativa municipal denominada CARTÃO ....., nos termos e condições especiais abaixo referidas, bem como nas condições gerais em anexo:

Nome do Estabelecimento:-----  
Morada:-----  
Código Postal:----- Localidade:-----  
Tel.:----- E-mail:-----Setor de  
Atividade:-----  
Contacto pessoal:-----

Descontos/Vantagens nos bens e ou serviços:

..%	
...%	
....%	

...%	Em todos os bens e/ ou serviços disponíveis no estabelecimento
------	--

O presente Acordo é reciprocamente aceite por ambas as Partes e é feito em duplicado.

Vila Nova de Gaia, -----/----/-----

A Entidade Aderente	O Município
---------------------	-------------

**ANEXO**

**ACORDO**

**CARTÃO .....**

**Condições Gerais de Colaboração**

1. A Entidade Aderente à iniciativa municipal compromete-se a conceder aos titulares do Cartão .....as vantagens ou descontos acordados com o Município de Vila Nova de Gaia, nos termos e condições especiais de colaboração, sem qualquer contrapartida financeira.

2. Os titulares do Cartão.....beneficiarão da redução de preço no fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, mediante a apresentação do respetivo cartão, acompanhado da exibição de documento de identificação.

3. As vantagens a conceder aos titulares do Cartão....., na aquisição de bens e/ou serviços têm por base os preços publicitados pela Entidade Aderente, exceto nos períodos legais de saldos ou promoções devidamente publicitados.

4. A Entidade Aderente compromete-se a afixar nas suas instalações, em local visível, um aviso, segundo modelo a fornecer pelo Município, de publicitação da presente parceria.

5. A Entidade Aderente pode, a todo o tempo, rever ou excluir das Condições Especiais de Colaboração na iniciativa municipal do Cartão.....os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas, desde que tal comunique ao Município, por escrito, através de carta dirigida à .....da Câmara Municipal, ou de correio eletrónico para o e-mail....., com a antecedência de vinte dias úteis relativamente à data em que pretenda que a comunicação produza efeitos.

6. O Município reserva-se o direito de não aceitar qualquer desconto ou outro tipo de vantagem de Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das atribuições e competências ou se apresente inadequada aos objetivos municipais desta iniciativa.

7. Qualquer uma das Partes pode, a todo o tempo, desvincular-se do presente Acordo de Colaboração, mediante a comunicação escrita, com a antecedência de 20 dias úteis relativamente à data em que pretenda que a comunicação produza efeitos, dirigida para os endereços referidos no n.º 5 das presentes condições gerais, no caso do Município, e para os endereços referidos nas condições especiais, no caso da Entidade Aderente.

8. O Município compromete-se a elaborar e a publicitar um guia informativo do Cartão de....., em formato de papel e/ou digital, onde consta a identificação de todas as Entidades Aderentes à data da sua publicação, a atualizar periodicamente, assim como a sua localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por força deste Acordo.

9. O incumprimento das presentes condições gerais, confere à parte não faltosa o direito de o resolver imediatamente, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, se a falta não for reparada no prazo de cinco dias úteis a contar de comunicação escrita para esse efeito, realizada nos mesmos termos.

10. Em caso de cessação do presente Acordo de Colaboração a Entidade Aderente compromete-se a retirar toda a publicitação alusiva à iniciativa do Cartão..., podendo o Município proceder à respetiva fiscalização e, em caso de incumprimento, proceder à sua remoção.

11. Ao presente Acordo de Colaboração aplicam-se, ainda, as normas de utilização e atribuição dos cartões municipais, aprovadas em reunião da Câmara Municipal, de ----/---/----e reunião da Assembleia Municipal de ---/---/--- e publicadas no Boletim Municipal n.º-----e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

### **ANEXO III**

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CHVNG/E**

**PARA IMPLEMENTAÇÃO do “CARTÃO da GRÁVIDA” e “CARTÃO do BEBÉ”**

Considerando que:

Os Municípios, nos termos do n.º 1 e alíneas g), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento;

As Câmaras Municipais têm competência para, nomeadamente, promover o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal e apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

Nas prioridades do Município de Vila Nova de Gaia está o reforço do empenho na promoção de uma cidade atrativa, designadamente pela promoção ativa do bem estar da população, através de programas ou iniciativas que contribuam para a melhoria das condições de vida e estimule a fixação de jovens famílias no concelho;

No âmbito desse reforço a Câmara Municipal pretende lançar a iniciativa da criação do “Cartão da Grávida ” e o “Cartão do Bebé” visando atribuir um conjunto de benefícios através do acesso a bens, produtos e/ou serviços, de forma vantajosa, a grávidas acompanhadas clinicamente nas instituições públicas de saúde de Vila Nova de Gaia, bem como às crianças nascidas no CHVNG/E até aos três anos de idade.

Esta iniciativa pode potenciar e estimular a procura de vigilância e acompanhamento médico da gravidez da mulher, contribuindo assim para que os cuidados de saúde prénatais cheguem a um maior número de mulheres, contribuindo para a prevenção na doença da grávida e do nascituro.

O CHVNG/E presta cuidados de saúde hospitalar diferenciados, em todas as valências médicas e cirúrgicas, incluindo na valência da saúde da mulher e da criança, em articulação com a rede de cuidados de saúde primários, nomeadamente com os ACES de Gaia;

A articulação e esforço conjunto confluem para a eficácia dos objetivos de ambas as entidades, cujo objetivo comum é o serviço público.

O Município de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva de direito público n.º505 335 018, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr Eduardo Vítor Rodrigues, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município.

e

O Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho E.P.E (CHVNG/E) com sede na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4434-502, Vila Nova de Gaia, NIPC n.º 508142156, representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, .....

ACORDAM colaborar nos seguintes termos:

1) O Município de Vila Nova de Gaia pretende implementar a iniciativa municipal do “Cartão da Grávida”, destinado às mulheres grávidas, a partir da 20.ª semana de gestação, com acompanhamento pré-natal no CHVNG/E ou nos ACES de Gaia (Gaia Nascente e Espinho/Gaia), que permite à respetiva titular o acesso a um conjunto de benefícios, nas condições de atribuição e utilização do cartão.

2) O Município de Vila Nova de Gaia pretende, ainda, implementar a iniciativa municipal do “Cartão do Bebê”, destinado às crianças até aos três anos, nascidas no CHVNG/E, que permite o acesso a um conjunto de benefícios, nas condições de atribuição e utilização do cartão.

3) Os cartões são emitidos pela Câmara Municipal e atribuídos gratuitamente, mediante o preenchimento de uma ficha modelo.

4) O CHVNG/E compromete-se a disponibilizar à grávida, na consulta pré-natal, a partir da 20.ª semana de gestação, e à puérpera, antes da sua saída hospitalar, a ficha modelo, acompanhada de informação resumida sobre a forma de obter os cartões e que tipo de benefícios lhes estão associados.

5) As interessadas em obter o cartão preenchem a ficha e remetem-na, preferencialmente, para o e-mail [presidencia@cm-gaia.pt](mailto:presidencia@cm-gaia.pt) ou por correio para .....

6) Emitidos os cartões serão os mesmos remetidos por correio, juntamente com as condições de atribuição e utilização, para a morada que vier indicada na ficha de inscrição.

7) Esta colaboração entre o Município de Vila Nova de Gaia e o CHVNG/E vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo período de um ano, renovando-se automaticamente nos mesmos termos, por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa em contrário de qualquer uma das partes à outra, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data do termo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, ...../...../.....

Pelo CHVNG/E

Pelo Município

\_\_\_\_\_  
(.....)

\_\_\_\_\_  
(.....)